

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2025**

**27 de FEVEREIRO de 2025.**

**“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências. ”**

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Parágrafo único.** O percentual da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte, terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** Ficam revogados:

I – Os arts. 1º e 2º da Lei 569/2024.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, nos termos do art. 195 § 6º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor do art. 1º desta Lei, a alíquota de contribuição vigente permanecerá inalterada, conforme Lei nº 569/2024.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**RENÊ TAVARES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**Renê Tavares de Sousa**  
Presidente Biênio 2025-2026  
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO